



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 237  
Disponibilização: 04/12/2020  
Publicação: 04/12/2020

## Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

Portaria nº 235 de 25 de novembro de 2020

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE nº 238 de 20/12/2017.

Considerando LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando LEI N. 2.747, DE 18 DE MAIO DE 2012 que Cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura – FEDEC/RO, integrante do Sistema Estadual de Financiamento à Cultura – SEFIC, com a finalidade de financiar projetos culturais de iniciativa de pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e privado, destinando-se, ademais, a fomentar a produção artístico-cultural de Rondônia; bem como o Decreto nº 20.043, de 18 de agosto de 2015 e suas alterações;

Considerando Portaria nº 132 de 06 de julho de 2020, que apresenta a composição do Comitê Gestor e Gerentes de Programa do Plano Plurianual, para executar a avaliação do PPA 2020/2023 da unidade gestora 16.0013 - Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura - FEDEC;

### RESOLVE:

Art.1º Publicar Portaria Complementar, a todos os 08 (oito) Editais de Chamada pública - Lei Aldir Blanc, disponibilizados e publicados no dia 23/10/2020 Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 208 no que tange a **Documentação Complementar**:

**Parágrafo primeiro:** A portaria complementar aos ao 08 (oito editais) que trata o Art. 1º, se faz necessária uma vez que o Art. 2º do [DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020](#) regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**Paragrafo segundo:** A portaria complementar tem como objetivo fazer cumprir o inciso 3º do Decreto 10.464 conforme se lê abaixo, que aduz quanto a **não sobreposição** entre os entes federados (Estados, o Distrito Federal e os Municípios), considerando que os entes são responsáveis pela execução dos recurso oriundos da Lei Aldir Blanc, utilizando-se por sua vez de mecanismos similares a saber: editais de chamadas públicas.

§ 3º Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso III do **caput**, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão, em conjunto, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

Art. 2º Em toda a matéria dos referidos editais que tange aos itens **DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**, acrescenta-se a obrigatoriedade dos Selecionados preencherem a o anexo (**DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NA SOBREPOSIÇÃO ART. 2º DO DECRETO Nº 10.464 DE 17 DE AGOSTO DE 2020 INCISO**

3º) conforme modelo abaixo, disponibilizado no site do Governo do Estado de Rondônia, na **ABA (ERRATAS)**: <http://www.rondonia.ro.gov.br/secel/institucional/2-cultura/editais-lei-aldir-blanc/>

- 1-EDITAL Nº 77/2020/SEJUCEL-CODEC; (**MARY CYANNE**) - ANEXO XIV
- 2- EDITAL Nº 83/2020/SEJUCEL-CODEC; (**ALEJANDRO BEDOTTI**) - ANEXO XV
- 3-EDITAL Nº 78/2020/SEJUCEL-CODEC; (**JAIR RANGEL "PISTOLINO"**) - ANEXO XIV
- 4- EDITAL Nº 86/2020/SEJUCEL-CODEC; (**MARECHAL RONDON**) - ANEXO XIV
- 5- EDITAL Nº 80/2020/SEJUCEL-CODEC; (**PACAÁS NOVOS**) - ANEXO XIV
- 6- EDITAL Nº 85/2020/SEJUCEL-CODEC; (**URUCUMACUÃ**) - ANEXO XIV
- 7- EDITAL Nº 84/2020/SEJUCEL-CODEC; (**AMBRÓSIO PAES**) - ANEXO XIV
- 8- EDITAL Nº 81/2020/SEJUCEL-CODEC; (**MESTRE ALUÍZIO GUEDES**) - ANEXO XIV

<b>ANEXO</b>			
<b>DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NA SOBREPOSIÇÃO ART. 2º DO DECRETO Nº 10.464 DE 17 DE AGOSTO DE 2020 INCISO 3º.</b>			
<b>Nome Completo:*</b>			
<b>RG:*</b>	<b>C.P.F:*</b>		
<b>Endereço Completo:*</b>			
<b>Bairro:*</b>	<b>Cidade:*</b>	<b>UF:*</b>	<b>:*CEP:*</b>
<b>Telefone:*</b>	<b>E – Mail:*</b>		
<p>Declaro para para fins de direito, sob as penas da Lei no que tange ao RECEBIMENTO do recurso destinado a atender o Edital de chamamento público de fomento a cultura sob o nº _____</p> <p>Nome _____ de</p> <p>Fomento a Cultura – LEI ALDIR BLANC. no qual fui contemplado (a) com o projeto (Nome do Projeto): _____</p> <p>que não me enquadro nas vedações prevista no Artigo 2º inciso 3º do DECRETO nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, que aduz quanto a <b>não sobreposição</b> entre os entes federados (Estados, o Distrito Federal e os Municípios),</p>			

considerando que os entes são responsáveis pela execução dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, utilizando-se por sua vez de mecanismos similares a saber: editais de chamadas públicas.

§ 3º Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso III do **caput**, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão, em conjunto, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

Declaro, que estou ciente que para fins de recebimento no âmbito Estadual, o projeto acima mencionado **NÃO** poderá ter recebido nenhum recurso oriundo da Lei Aldir Blanc em quaisquer dos processos de seleção realizado pelos 52 (cinquenta e dois) municípios do Estado de Rondônia. Se por ventura o projeto supracitado for reconhecido como objeto de recebimento de recurso, caracteriza-se como má fé, podendo eu responder nas esferas Administrativa, Penal e Civil, assim como, perderei automaticamente o direito à premiação, obrigando-me a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente.

Declaro ainda estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”

**“Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular”.**

Nome da Cidade: \_\_\_\_\_ dia \_\_\_\_\_ Dezembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do classificado/contemplado)

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Porto Velho, 30 de Novembro de 2020.

**JOBSON BANDEIRA DOS SANTOS**

Superintendente da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Documento assinado eletronicamente por **JOBSON BANDEIRA DOS SANTOS, Superintendente**, em 03/12/2020, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0014864933** e o código CRC **3E64273F**.

**Referência:** Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0032.474220/2020-51

SEI nº 0014864933